**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO Nº 01 - CPL1**
Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Contrato Nº 77/2019 - PJPI/TJPI/SLC/CPL1

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 77/2019**

**PROCESSO SEI Nº 19.0.000028976-3**

**CONTRATAÇÃO DE REMANESCENTE DA CONCORRÊNCIA Nº 039/2017**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 24, XI DA LEI Nº 8.666/1993)**

TERMO DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DO NOVO FÓRUM DA COMARCA DE PEDRO II, QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ E A EMPRESA AMANDA C L DE MELO - ME (CNPJ: 25.276.511/0001-61), PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SE ESPECIFICA:

Por este instrumento, de um lado o Estado do Piauí, através do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,** por meio do **FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ (FERMOJUPI)**, com sede na Praça Desembargador Edgard Nogueira, S/N, Centro Cívico, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, inscrita no CNPJ sob o Nº 10.540.909/0001-96 neste ato representado por seu Presidente Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do Tribunal de Justiça, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **AMANDA C L DE MELO - ME (**CNPJ Nº 25.276.511/0001-61), sediada na Avenida Doutor Nicanor Barreto, nº 4164, Bairro Vale Quem Tem, CEP: 64.057-105, Teresina-PI, telefone nº (86) 3222-7014 / (86) 99443-9410, e-mail: amandacldemelome@outlook.com, neste ato representada pelo Sr. RODRIGO CAMPELO LIMA DE MELO, RG nº 2504172-SSP-PI, CPF nº 007.231.203-31, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DO NOVO FÓRUM DA COMARCA DE PEDRO II PARA SERVIR O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ,** por Dispensa de Licitação, art. 24, XI da Lei nº 8.666/93, vinculado ao Procedimento Licitatório nº 039/2017, na modalidade CONCORRÊNCIA (SEI nº 17.0.000021139-7), que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo Código Civil Brasileiro, no que couber especialmente na resolutividade dos casos omissos e pelas cláusulas e condições estabelecidas no Edital e no que segue abaixo.

**CLÁUSULA I – DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto deste Contrato administrativo a contratação de empresa da área de construção civil para execução do remanescente da obra de Construção do novo Fórum da Comarca de Pedro II-PI em atendimento às novas demandas de uso e melhoria, sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme descrito no Edital, seus anexos e planilhas 0979083.

**1.2.**Os serviços deverão ser realizados no terreno pertencente ao Poder Judiciário do Estado do Piauí, localizado à Rua Projetada S/N, Pedro II, Piauí, nas condições e demais solicitações descritas no Projeto Básico, seus anexos e planilhas atualizadas.

**1.3.** Integram e complementam este instrumento, como se aqui estivessem transcritos integralmente, os documentos abaixo relacionados:

a) Edital da Licitação e Anexos;

b) Parecer Técnico nº 06/2019 - SENA (0978970);

c) Planilhas atualizadas (0979083);

d) Proposta de Preços da CONTRATADA (1020474) e

e) Cronograma ajustado e deferido (1014527 e 1020476).

## CLÁUSULA II – DO VALOR E REAJUSTE

**2.1.** A CONTRATANTE pagará pela execução dos serviços objeto deste Contrato, **o valor total de R$ 1.115.903,32** (hum milhão, cento e quinze mil, novecentos e três reais e trinta e dois centavos), o qual será fixo e irreajustável, exceto na hipótese de redução, em função do comportamento do mercado ou da necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na forma prevista no art. 65, II, letra “d”, da lei 8.666/93.

**2.2.** No valor acima estabelecido estão incluídas as despesas os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e as despesas decorrentes da execução do objeto.

**2.3.** Na hipótese de o prazo da execução da obra exceder ao período de execução contratualmente previsto, caso esse atraso não seja atribuído a CONTRATADA, este Contrato poderá ser reajustado pelo Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (INCC-M) coluna 35, mediante solicitação da CONTRATADA.

**2.4.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**2.5.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

**2.6.** Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

## CLÁUSULA III – DO PAGAMENTO

**3.1.** O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, mediante requerimento dirigido ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí/FERMOJUPI, quando do recebimento dos serviços, devidamente atestado pela Superintendência de Engenharia TJ/PI, conforme Cronograma Físico-Financeiro Deferido (em anexo), acompanhados do que se segue:

**a)** Apresentação da nota fiscal/fatura de serviços;

**b)** Cópia do Contrato;

**c)** Prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

**d)** Prova de regularidade do FGTS – CRF;

**e)** Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede;

**f)** Prova de regularidade trabalhista;

**g)** Prova de que a empresa é optante pelo Sistema Integrado de Pagamento – SIMPLES, se for o caso, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**3.1.1.** O requerimento deve adentrar via Protocolo Geral do TJ/PI, dirigido à Autoridade Superior Administrativa do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;

**3.1.2.** O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, como prevê a alínea "a" do inciso XIV do art. 40 da Lei Nº 8.666/93, desde que cumpridas todas as exigências previstas no Contrato.

**3.2.** Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela fiscalização;

**3.3.** As medições serão efetuadas pela fiscalização, obedecendo-se o seguinte:

**a)** mensalmente, considerando o regime de empreitada por preço unitário, em cumprimento ao cronograma físico-financeiro, quando serão feitas as medições pela Comissão de Fiscalização da SENA/TJ/PI, considerando-se a fabricação e os serviços efetivamente executados e por ela aprovados, tomando por base as especificações, os desenhos do projeto e os critérios de medição e apresentando Atestado de Conclusão dos Serviços;

**b)** no caso da etapa de construção estiver atrasada de acordo com o cronograma físico-financeiro, a Fiscalização comunicará à licitante, com cópia para a Superintendência de Gestão de Contratos TJ/PI, informando e exigindo justificativas para o atraso.

**3.4.** O pagamento será realizado à proporção de cada ETAPA EXECUTADA, conforme cronograma físico-financeiro proposto e o valor atestado pela Fiscalização.

**3.5.** Conforme Decisão Nº 3999/2019 - PJPI/TJPI/GABPRE/SECGER (1029752), será permitido o recebimento e pagamento de etapas realizadas antes do fixado no Cronograma Físico-Financeiro, quando os serviços executados ultrapassarem as metas estabelecidas no referido Cronograma Físico-Financeiro, desde que devidamente atestado pelo setor competente, e atenda ao que segue:

**3.5.1.** Tenham sido apuradas após regular medição pela FISCALIZAÇÃO, nos termos do contrato;

**3.5.2.** Tenha sido respeitada a sequência dos serviços previstas no cronograma físico-financeiro; e

**3.5.3.** Haja disponibilidade orçamentária e financeira do TJPI, aferidas em despacho fundamentado neste sentido

**3.6.** A critério da fiscalização e no exclusivo interesse do CONTRATANTE, como ato de excepcionalidade, devidamente fundamentado, mediante parecer prévio da Auditoria Interna do TJ/PI, as medições poderão ser feitas considerando-se os materiais e equipamentos fornecidos e depositados no canteiro da obra. Neste caso, o valor a ser levado em conta para efeito de pagamento será o custo dos materiais e equipamentos constante das composições de custos unitários apresentadas pela CONTRATADA.

**3.7.** O CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados, os equipamentos ou os materiais fornecidos não estiverem em perfeitas condições de funcionamento ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

**3.8.** O CONTRATANTE poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes as multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA nos termos do Contrato.

**3.9.** Os pagamentos serão realizados mediante crédito bancário, não se admitindo, em hipótese alguma, desconto ou cobrança de título na rede bancária, para tanto a CONTRATADA informa sua conta bancária, no qual o FERMOJUPI/TJ/PI deverá creditar os devidos pagamentos.

**3.10.** Na existência de erros, omissões ou irregularidades, o CONTRATANTE devolverá a documentação à CONTRATADA, para as correções devidas, passando o novo prazo para pagamento a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

**3.11.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de eventuais obrigações financeiras, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**3.12.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirão correção monetária e juros moratórios. Fica convencionado que a correção monetária e os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE entre a data acima referida e a do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura será calculada por meio da aplicação da seguinte formula: EM= I x N x VP, sendo:

EM= Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento:

VP= valor da parcela em atraso

I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = i/365  I = 0,06/365  I = 0,00016438

e, I = taxa percentual no valor de 6%.

**3.13.** A correção monetária será calculada com a utilização do índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

**3.14.** No caso de atraso na divulgação do IGP-M, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**3.15.** Caso o IGP-M estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**3.16.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial.

## CLÁUSULA IV - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

**4.1.** O prazo de conclusão dos serviços, objeto deste Contrato, será de **120** (**cento e vinte**) dias consecutivos após a emissão da Ordem de Serviço, correspondente a 04 (quatro) meses.

**4.1.1.** Os serviços deverão ser executados de segunda a sexta das 07 às 11 horas e de 13 às 17 horas e no sábado de 07 às 11 horas. Poderão ocorrer, ainda, em outros dias da semana e outros horários, mediante solicitação da CONTRATADA e autorização do CONTRATANTE.

**4.2.** O objeto será recebido, obedecendo ao disposto no art. 73 da lei Nº 8.666/93, conforme consta:

**4.2.1. Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

**4.2.2. Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes após o decurso de até 90 (noventa) dias ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

**4.3.** A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**4.4.** O recebimento do objeto pela Contratante não exclui a responsabilidade da contratada por vícios de quantidade, de qualidade ou técnicos do objeto (aparentes ou ocultos) ou por desacordo com as especificações estabelecidas no Edital, cabendo-lhes sanar quaisquer irregularidades ou omissões detectadas.

**4.5.** Não será permitido recebimento e pagamento de etapas além do fixado no Cronograma Físico-Financeiro, mesmo quando os serviços executados ultrapassarem as metas estabelecidas no referido Cronograma.

**4.6.** A obra somente será considerada concluída e em condições de ser recebida, após cumpridas todas as obrigações assumidas pela licitante vencedora e atestada sua conclusão pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, através da Superintendência de Engenharia.

**4.6.1.** A Superintendência de Engenharia TJ/PI se resguarda no direito de recusar o recebimento do serviço, caso haja desconformidade com as especificações do Projeto Básico e as Normas vigentes no País.

## CLÁUSULA V – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

**5.1.** Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Contrato, serão oriundos do FERMOJUPI, sob a rubrica:

| | |
|---|---|
| Unidade Orçamentária:<br>Natureza da Despesa:<br>Descrição:<br>FONTE: | 040105 - FERMOJUPI<br>**4490-51**<br>Obras e Instalações<br>118 - Recurso de Fundos Especiais |
| PROJETO/ATIVIDADE:<br>Classificação Funcional:<br>**Valor reservado:** | **1689 - Infraestrutura de Prédios da Justiça de 1º Grau**<br>0206100851689<br>**R$ 1.115.903,32 (2019NR00052)** |

## CLÁUSULA VI – DO SEGURO E DA GARANTIA DO CONTRATO E DOS SERVIÇOS

### A – Do Seguro

**6.1**. A contratada deverá fazer em companhia idônea e apresentar ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do Contrato, seguro contra riscos de engenharia, com validade para todo o período de execução da obra, o qual deverá cobrir eventuais prejuízos de origem súbita e imprevista por qualquer causa, inclusive as avarias causadas por erros de projetos, desentulho e despesas extraordinárias.

**6.2**. Em caso de sinistros não cobertos pelo seguro contratado, a contratada responderá pelos danos e prejuízos que, eventualmente, causar à coisa pública, propriedade ou posse de terceiros, em decorrência da execução da obra.

**6.3.** A contratada deverá, ainda, na forma da lei, fazer e apresentar, no mesmo prazo estipulado no item 6.1, seguro coletivo contra acidentes de trabalho, com validade para todo o período de execução da obra correndo a sua conta as despesas não cobertas pela respectiva apólice.

**B – Da Garantia do Contrato**

**6.4.** No prazo de 05 (CINCO) dias ÚTEIS após a assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá prestar garantia correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação, em conformidade com o disposto no art. 56 da Lei 8.666/93 com validade para todo o período de execução da obra, mediante a opção por uma dentre as seguintes modalidades, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

**6.5.** A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser depositada em conta Poupança em favor do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

**6.6.** Caso faça opção pela caução em títulos da dívida pública, a licitante deverá transferir a posse dos títulos para a Administração até o adimplemento da obrigação contratual ou satisfação da sanção.

**6.7**. A garantia prestada deverá formalmente cobrir pagamentos não efetuados pela contratada referentes a:

a) prejuízos ou danos causados ao contratante;

b) prejuízos ou danos causados a terceiros pela contratada;

c) toda e qualquer multa contratual;

d) débitos da empresa para com os encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas relacionados com o presente contrato, tais como: INSS, FGTS, impostos, salários, vales-transporte, vales-refeição, verbas rescisórias, etc;

e) quaisquer obrigações não cumpridas pela contratada em relação ao presente contrato previstas no ordenamento jurídico do país.

**6.8**. O valor da garantia será atualizado sempre que houver alteração, reajuste ou revisão do valor do contrato.

**6.9.** A garantia prestada será restituída (e/ou liberada) após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o §4º do art. 56 da Lei 8.666/93.

**6.10.** A não prestação de garantia no prazo determinado sujeitará o contratado às penalidades legalmente estabelecidas, sem prejuízo da rescisão do contrato.

**6.11**. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

**6.12.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos ao CONTRATADO, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

**6.12.1.** A retenção efetuada não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira ao CONTRATADO.

**6.12.2.** O CONTRATADO, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

**C – Da Garantia do Serviço**

**6.13.** A Contratada deverá prestar garantia dos serviços executados nos termos do item 13 do Projeto Básico.

## CLÁUSULA VII – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

**7.1.** O prazo de vigência final deste Contrato será de **até 12(doze) meses**, a contar da publicação de seu extrato no Diário de Justiça-TJ/PI.

## CLÁUSULA VIII - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DOS SERVIÇOS

**8.1.** A Superintendência de Engenharia do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí ficará responsável pela execução e FISCALIZAÇÃO das atividades oriundas do objeto contratual, salvo os de competência exclusiva de outros setores deste Tribunal,

**8.2.** A FISCALIZAÇÃO será realizada no mínimo 01 (uma) vez por mês, composto no mínimo de 1(um) Engenheiro Civil e 1(um) Arquiteto pertencentes ao corpo técnico de DE/TJ/PI ou por empresa contratada para fiscalização da obra e devidamente designados para tal, no entanto, quando for necessário e solicitado oficialmente pela CONTRATADA ou pela ADMINISTRAÇÃO e plenamente justificado, esse período poderá ser reduzido.

**8.3.** O CONTRATANTE reserva-se ao direto de recusar a atestar a fatura/Nota Fiscal, quando do se, no ato da apresentação dos materiais e/ou serviços que não estiverem de acordo com a descrição apresentada e aceita.

**8.4.** O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela execução, fiscalização e supervisão dos serviços por pessoa habilitada e nem confere ao CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

**8.5.** A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atender prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas, ou, em caso de impossibilidade, justificar por escrito.

**8.6.** A CONTRATADA providenciará e manterá Diário de Obras (livro de capa resistente) com páginas numeradas e rubricadas pela FISCALIZAÇÃO, onde serão anotadas todas as ocorrências, conclusão de eventos, atividades em execução formais, solicitações e informações diversas que, a critério das partes, devam ser objeto de registro, determinado o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados.

**8.7.** O Diário de Obra deverá ter todas as suas páginas numeradas em ordem sequencial, de 01 (um) a 50 (cinquenta), em 03 (três) vias, e rubricadas pela fiscalização. Caberá ao responsável técnico da CONTRATADA o seu preenchimento. Durante a fiscalização será dada ciência do preenchimento do Diário à Comissão encarregada da fiscalização dos serviços que, após efetuar no Diário as anotações mencionadas no caput do presente item, destacará a primeira via de cada página, para seu controle e arquivo. A segunda via será destacada e arquivada pela CONTRATADA, ficando a terceira via no próprio Diário.

**8.7.1.** Ao final da obra, o Diário referido será de propriedade da Administração do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

**8.8.** Os representantes da Fiscalização e todas as pessoas autorizadas pela mesma terão livre acesso a todos os locais onde estejam sendo realizados trabalhos, estocados e/ou fabricados materiais, peças e equipamentos relativos aos serviços, ainda que nas dependências da CONTRATADA.

**8.9.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

## CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das responsabilidades previstas no Projeto Básico e resultantes da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA deverá obedecer às seguintes disposições:

**9.1.** Executar o objeto deste Contrato de acordo com as especificações do Edital e Projeto Básico

**9.2.** Apresentar-se à Superintendência de Engenharia – TJ/PI tão logo assine este Contrato e a Ordem de Serviço para receber as devidas instruções sobre a realização dos serviços contratados;

**9.3.** Responder satisfatoriamente qualquer questionamento do representante do CONTRATANTE, inerentes ao objeto da contratação;

**9.4.** Comunicar com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas ao CONTRATANTE quando da impossibilidade de atender às solicitações, nos casos em que houver impedimento para funcionamento normal de suas atividades;

**9.5.** Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**9.6.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto deste Contrato;

**9.7.** Utilizar, na execução do objeto deste Contrato, somente pessoal em situação trabalhista, previdenciária e securitária regulares, bem como de boa conduta profissional, quando nas instalações do CONTRATANTE;

**9.8.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica, observando, ademais, o respeito à legislação da Prefeitura Municipal de Pedro II;

**9.9.** Comunicar à Fiscalização, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos julgados necessários;

**9.10.** Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;

**9.11.** Manter a higiene e cuidado com o material e com o local de execução dos serviços;

**9.12.** Apresentar, antes de iniciar os serviços, o Cronograma de Trabalho à Superintendência de Engenharia - TJ/PI, para fiscalização dos serviços;

**9.13.** Disponibilizar EPI's adequados para cada tipo de atividade aos funcionários alocados para a execução dos serviços contratados, conforme NR 06.

**9.14.** Apresentar, antes do início dos serviços, a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do CREA-PI e/ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica do CAU-PI, do profissional técnico da empresa responsável pela execução do serviço/obra, o Alvará de Construção, bem como fixar a Placa da Obra de acordo com as especificações técnicas (Projeto Básico);

**9.15.** Indicar preposto, que será submetido à aprovação do CONTRATANTE, para representá-la sempre que for necessário durante a vigência deste Contrato, disponibilizando contatos (telefone, e-mail, etc) para atendimento dos chamados do CONTRATANTE, com vistas a solução de problemas demandados;

**9.16.** Manter 01 (um) Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista, inscrito no CREA e/ou CAU, sempre disponível para o acompanhamento, *in loco*, da execução da obra e/ou prestação de informações, a qualquer momento, solicitadas pela Administração;

**9.17.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste Contrato;

**9.18.** Dar integral assistência ao CONTRATANTE quando observadas quaisquer falhas técnicas, cujos reparos e/ou consertos sejam indispensáveis para assegurar plena utilização dos serviços contratados em decorrência deste Contrato;

**9.19.** Promover no que couber, anotação, registro, aprovação ou outras exigências dos órgãos competentes com relação aos serviços, responsabilizando-se pelos ônus decorrentes.

**9.20.** Responder por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados em serviço, ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros;

**9.21.** Assumir total responsabilidade por quaisquer acidentes de que seus empregados venham a ser vítimas;

**9.22.** Fornecer e preencher o Diário de Obra (livro de capa resistente), que é o documento usado para registrar todas as informações importantes sobre cada dia de atividade de construção;

**9.23.** Responsabilizar-se pelos procedimentos, acompanhamento e resolução junto aos órgãos de licenciamento e todos os outros que forem necessários.

**9.24.** Verificar previamente junto às empresas fornecedoras/fabricantes dos materiais especificados, a disponibilidade e prazos de entrega dos mesmos, não podendo alegar posteriormente problemas de fornecimento e/ou impossibilidade de aquisição como motivos que justifiquem atrasos no fornecimento;

## CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES SOCIOAMBIENTAIS DA CONTRATADA

**10.1.** Executar os serviços de maneira legal e humanitária, com foco na proteção do ser humano e na sustentabilidade do meio ambiente, a fim de preservá-lo e assim proteger a vida hoje, a médio e longo prazo, adotando boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menos poluição, tais como:

**10.1.1.** Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;

**10.1.2.** Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

**10.1.3.** Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente a elétrica) e água;

**10.1.4.** Boas práticas de redução de desperdício/poluição;

**10.1.5.** Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados decorrentes da execução dos serviços;

**10.1.6.** Lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (água de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros);

**10.1.7.** Orientações nos procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores dispostos para descarte;

**10.1.8.** Evitar, ao máximo, o uso de extensões elétricas;

**10.1.9.** Acender apenas as luzes das áreas que estiverem sendo utilizadas e somente quando necessárias.

## CLÁUSULA XI – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**11.1.** Além das responsabilidades previstas no Projeto Básico e resultantes da Lei nº 8.666/93, o CONTRATANTE deverá obedecer às seguintes disposições:

**11.1.1** Efetuar o pagamento dos serviços ora contratados, dentro do prazo fixado neste Contrato, após protocolo de requerimento;

**11.1.2** Acompanhar e atestar a entrega do objeto deste Contrato;

**11.1.3** Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao bom andamento das atividades, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

**11.1.4** Verificar a boa prestação dos serviços, a fim de assegurar o seu bom desempenho;

**11.1.5** Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, justificados e aceitos pelo CONTRATANTE, não deve ser interrompida;

**11.1.6** Comunicar à CONTRATADA sobre qualquer irregularidade na execução deste Contrato, inclusive quanto a defeito do seu objeto;

## CLÁUSULA XII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**12.1.** O atraso injustificado na execução dos serviços e/ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a licitante vencedora, uma vez comunicada oficialmente, à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

**12.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

**a)** Advertência;

**b)** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução do contrato, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

**c)** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**12.3.** Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas no item anterior:

**12.3.1.** Pela recusa injustificada em assinar o Contrato, exceto aos licitantes convocados nos termos do art. 64, § 2º da Lei nº 8.666/93;

**12.3.2.** Pela não apresentação da apólice de seguro contra riscos de engenharia, conforme disposto neste Edital;

**12.3.3.** Pela não apresentação da garantia prevista no edital;

**12.3.4.** Pelo atraso no início da execução da obra, em relação ao prazo proposto e aceito;

**12.3.5.** Pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução da obra, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização, contado da data da rejeição;

**12.3.6.** Pela recusa em refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado, caracterizada se a medida não se efetivar no prazo máximo de 5 (cinco) dias, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização, contado da data de rejeição.

**12.4.** Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

**12.5.** Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades aplicáveis.

**12.6.** As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora com as de multa, simultaneamente, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

## CLÁUSULA XIII – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

**13.1.** Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, com a apresentação das devidas justificativas.

**13.2.** No interesse do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), por tratar-se de construção de edifício, conforme disposto no art. 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

**13.2.1.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários;

**13.2.2.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes;

**13.2.3.** O CONTRATANTE poderá alterar unilateralmente este Contrato nos seguintes casos:

**a)** quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; e

**b)** quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

**13.3.** Considerando os trâmites administrativos para aprovação da alteração de Contratos, a solicitação de alteração deste Contrato deverá ser feita, no máximo, faltando 30 (trinta) dias para o encerramento do prazo de vigência do mesmo.

**13.4.** Em caso de supressão da obra, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

## CLÁUSULA XIV – DA RESCISÃO

**14.1.** A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**14.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**14.3.** A rescisão deste Contrato poderá ser:

**14.3.1.** Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Nº 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, salvo no caso do inciso XVII, do mesmo artigo; ou

**14.3.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; ou

**14.3.3.** Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**14.4.** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## CLÁUSULA XV – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA COMERCIAL

**15.1.** Este contrato se fundamenta:

**15.1.1.** Legislação Federal/Nacional: Lei n.º 8.666/93, Lei Complementar n.º 123/2006, Lei 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e de outras normas aplicáveis ao objeto ora contratado.

**15.1.2**. Legislação do Estado do Piauí: Resolução TJPI Nº 19/2007 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste Contrato.

**15.1.3.** Nos preceitos de direito público;

**15.1.4.** Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**15.2.** Este contrato se vincula aos termos:

**15.2.1**. Do Edital da Concorrência nº 39/2017 e seus anexos constante do Processo Administrativo **SEI nº 17.0.000021139-7**);

**15.2.2**. Proposta apresentada pela CONTRATADA.

## CLÁUSULA XVI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**16.1.** É vedado transferir a terceiros, por qualquer forma, este Contrato.

**16.2.** Não é permitido veicular sob nenhuma hipótese, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Contrato.

**16.3.** Este Contrato obriga as partes e seus eventuais sucessores.

**16.4.** Os empregados designados pela CONTRATADA para execução dos serviços ora contratados, não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

**16.5.** Todas as comunicações referentes à execução dos serviços contratados ou outras necessárias serão consideradas regularmente feitas, se entregues ou remetidas pela CONTRATADA, através de protocolo, carta, telegrama ou e-mail, inclusive qualquer alteração de estatuto social, CNPJ, bancários, endereço, telefone, fax ou outros dados pertinentes ou, quando for o caso, mediante aviso de recebimento.

**16.6.** A assinatura deste Contrato implica aceitação plena e completa de suas especificações. A CONTRATADA, ao aceitá-las, assumirá a única e irrecusável responsabilidade pelo correto cumprimento de seus preceitos.

**16.7.** Deverá ser observado o disposto na Lei Estadual nº 6.344 de 12 de março de 2013, que faz referência à reserva de vagas para egressos do sistema prisional.

## CLÁUSULA XVII – PUBLICIDADE

**17.1**. O extrato deste Contrato será publicado no Diário da Justiça, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei 8.666/1993.

## CLÁUSULA XVIII – DO FORO

**18.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, assinam eletronicamente este instrumento para que produza os efeitos jurídicos legais.

**Des. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

**RODRIGO CAMPELO LIMA DE MELO**

Representante Legal

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Campelo Lima de Melo**, **Usuário Externo**, em 11/06/2019, às 12:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 11/06/2019, às 13:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1095083** e o código CRC **3A009854**.

19.0.000028976-3 1095083v12